



PROVIMENTO Nº 007/2013

Dispõe sobre o tratamento das conciliações pré-processuais e processuais nos sistemas informatizados utilizados pela Justiça Estadual goiana de 1º Grau.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que pelo Tribunal de Justiça foram instalados Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, por sugestão do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que com a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania neste Estado, os acordos pré-processuais realizados além de solucionarem conflitos, minimizam as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a *práxis* da conciliação resulta em solução de conflitos de forma célere e gratuita;

CONSIDERANDO que a homologação judicial de acordos pré-processuais produz resultados com acentuada utilidade social e contribuem de forma decisiva para o alcance da excelência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o descumprimento do acordo faculta a propositura de execução;





CONSIDERANDO ser comum a procura por procedimentos findos, com vistas a reproduzir peças extraviadas;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produtividade dos magistrados e o armazenamento de documentos que instruíram a homologação do acordo,

RESOLVE:

Acrescentar a Seção I, com os artigos 184d, 184e e 184f, ao Capítulo V, do Título III, da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Seção I

Da conciliação pré-processual e processual

Art. 184d. Os procedimentos pré-processuais serão cadastrados nos sistemas adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma seguinte:

I – os acordos pré-processuais iniciados em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, desde que homologados, serão cadastrados no sistema de processo eletrônico, com a classe "**Homologação de Transação Extrajudicial**", arquivados e remetidos, automática e equitativamente, para a escrivania ou secretaria correspondente, devidamente cadastrada no sistema;

II – a produtividade será computada em favor do magistrado que houver homologado o acordo;





Art. 184e. Havendo processos físicos a serem remetidos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, serão atualizados e contabilizada a produtividade do magistrado no Sistema de Primeiro Grau (SPG), quando da restituição dos autos à escrivania.

Paragrafo Único. Os autos dos processos poderão ser encaminhados aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania a qualquer tempo, mediante despacho judicial;

Art. 184f – Os processos eletrônicos em tramitação remetidos aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com ou sem acordo, serão devolvidos ao juízo de origem para os fins devidos.

Art. 184g. Caberá ao setor próprio da Corregedoria-Geral da Justiça o cadastro das unidades das respectivas comarcas e o acompanhamento das tabelas necessárias à aferição da produtividade.

Art. 184h. A produtividade deverá ser computada em item próprio a ser incluído pela Divisão de Gerenciamento de Estatística.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 05 do mês de agosto de 2013.

DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

